



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CONVÊNIO N.º 055/2012 – SEIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano dois mil e doze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo seu Diretor Geral, **PAULO ROBERTO MELANI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.369.560-1 e CPF n.º 547.747.059-34, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6.263.201-1 e CPF n.º 020.697.089-77, residente e domiciliado a Rua Prefeito Armando Fassini 001., Paraná, tendo em vista a autorização Governamental, constante do protocolado n.º 07.963.181-7, datada de 23/05/2012, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto, obras de pavimentação poliédrica Com área de 18.000 m² ou 3,0 Km de extensão no trecho Linha Alto Alegre a Linha Boa Vista Capanema., conforme termos do Parecer Técnico n.º 02/2012, constante na folha 27 e do protocolado n.º 07.963.181-7

CLÁUSULA SEGUNDA : Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA : Do Valor – O valor da obra objeto deste Convênio é de R\$ 410.640,00 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e quarenta reais) sendo participação do Estado através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística,



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

R\$ 328.512,00 (trezentos e vinte oito mil, quinhentos e doze reais) que corresponde a 80% (oitenta) e R\$ 82.128,00 (oitenta e dois mil, cento e vinte oito reais) que corresponde a 20% (vinte) de contrapartida do Município, conforme Parecer Técnico n.º 02, do Departamento de Fomento para Ações de Infraestrutura e Logística - DFIL, constante na folha 27, do protocolo n.º 07.963.181-7

CLÁUSULA QUARTA : Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA : Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através da Unidade 7704, Projeto 4303, Rubrica Orçamentária 4440 4201, Fonte 100, Empenho n.º 77000000200253-1, datado 30/05/2012, no valor de R\$ 328.512,00, bem como pelo Município, pela dotação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da SEIL, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Parecer Técnico n.º 02, constantes na folha 27 do protocolado n.º 07.963.181-7 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Sérgio Moreira Gomes, Engenheiro civil, Casado, RG 1.261.260-5, CPF 372.157.959-34 residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco,



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

426, Cascavel, Paraná com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA : Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado, através da SEIL, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA : Das Obrigações das Partes:

I - DA SEIL :

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II - DO DER/PR :

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à SEIL, aos cuidados do DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

III - DO MUNICÍPIO :

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução da obra objeto do presente instrumento;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais e trabalhistas, e outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes da obra realizada;
- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- g) executar a obra, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;
- h) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- i) abrir e manter conta corrente em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- j) cumprir o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101/2000;
- k) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- m) prestar contas dos recursos repassados pela SEIL, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- n) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 07 de julho de 2012, e caso não o seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral no Município.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

JOSÉ RICHÁ FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PAULO ROBERTO MELANI
DIRETOR-GERAL DO DER/PR

RICARDO ANTONIO ARTIÑA
PREFEITO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

JOSÉ LUIZ ARCHER
Chefe do DFIL/SEIL

TESTEMUNHAS:

DE EMPENHO n.º 77000000200224-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 009/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de DOIS VIZINHOS, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/12, constante do protocolado n.º 07.966.945-8/2012. OBJETO: Execução De obras de pavimentação poliédrica, na Estrada entre a saída de Dois Vizinhos próximo a Pluma e a Estrada do Marmentini, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 35/2012, constante na folhas 32 do protocolado n.º 07.966.945-8/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 96.000,00 (R\$ 80.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 16.000,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200234-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 80.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 010/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de DOIS VIZINHOS, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/12, constante do protocolado n.º 07.966.944-0/2012. OBJETO: Execução De obras de pavimentação Poliédrica no trecho ENTRE Santa Cruz e Canoas, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 36/2012, constante na folhas 21 do protocolado n.º 07.966.944-0/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 551.736,00 (R\$ 441.388,80) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 110.347,20) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200235-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 441.388,80, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 011/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de BOA VISTA DA APARECIDA, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/12, constante do protocolado n.º 07.966.844-1/2012. OBJETO: Execução de obras de pavimentação poliédrica, no trecho de estrada vicinal de acesso à Comunidade de Barra Bonita com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 22/2012, constante na folhas 37 do protocolado n.º 07.966.844-1/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 414.000,00 (R\$ 331.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200228-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 012/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de SALGADO FILHO, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/12, constante do protocolado n.º 07.966.083-3/2012. OBJETO: Execução de obras de pavimentação poliédrica, na Estrada Municipal ligando o Município a Linha Pereira e estrada municipal na Vila Rural, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 10/2012, constante na folhas 47 do protocolado n.º 07.966.083-3/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 412.807,99 (R\$ 330.246,39) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.561,60) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200227-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 330.246,39, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 016/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de AMPÉRE, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/2012, constante do protocolado n.º 07.966.079-5/2012. OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica na Linha Santa Luzia, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 08/2012, constante na folhas 27 do protocolado n.º 07.966.079-5/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 376.812,00 (R\$ 301.449,60) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 75.362,40) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200221-1, datada de 25/05/2012, no valor de R\$ 301.449,60, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 018/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de SALTO DO LONTRA, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/2012, constante do protocolado n.º 07.966.085-0/2012. OBJETO:

Execução De Serviços de pavimentação poliédrica, na Estrada Vicinal da Comunidade de Barra do Lontra a PR-471, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 011/2012, constante na folhas 34 do protocolado n.º 07.966.085-0/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 409.885,33 (R\$ 327.908,26) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 81.977,07) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200233-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 327.908,26, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 022/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de DOIS VIZINHOS, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolado n.º 07.966.855-9/2012. OBJETO: Execução De Serviços de pavimentação poliédrica, nas Comunidades Boa Vista do Chopim, Colônia Nova, São Roque e Vila Rural Verdes Campos, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 19/2012, constante na folhas 27 do protocolado n.º 07.966.855-9/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 414.000,00 (R\$ 331.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200230-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 023/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de QUEDAS DO IGUAÇU, tendo em vista autorização Governamental datada de 24/05/12, constante do protocolado n.º 11.471.313-9/2012. OBJETO: Execução De Serviços de pavimentação poliédrica, nas Estradas Rurais da Vila Rural Novo Horizonte, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 09/2012, constante na folhas 32 do protocolado n.º 11.471.313-9/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 414.000,00 (R\$ 331.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200225-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 027/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de BOA JESUS DO SUL, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/12, constante do protocolado n.º 07.966.088-4/2012. OBJETO: Execução De Serviços de pavimentação poliédrica, nas Estradas Municipais N.º 23, N.º 13 e N.º 12, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 05/2012, constante na folhas 29 do protocolado n.º 07.966.088-4/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 412.004,48 (R\$ 329.603,58) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.400,90) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200222-1, datada de 25/05/2012, no valor de R\$ 329.603,58, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 055/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de SANTO ANTONIO DO SUDESTE, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolado n.º 07.963.181-7/2012. OBJETO: Execução De Serviços de pavimentação poliédrica, no trecho Linha Alto Alegre a Linha Boa Vista Capanema, para repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 02/2012, constante na folhas 27 do protocolado n.º 07.963.181-7/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 410.640,00 (R\$ 328.512,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.128,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200253-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 328.512,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012.

Replicação ao Diário Oficial n.º 8728

R\$ 864,00 - 54038/2012

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU Protocolo n.º 11.420.876-0

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 004/2009

Partes: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU e Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Objeto: acréscimo de 02 (dois) postos de trabalho de porteiro 40h semanais para a SEJU referente ao PP 017/2009, com início em 02/04/2012 e a prorrogação do